



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em 25 de Fevereiro de 2025 às 09:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CMTI-272025, Código de Validação: ECE014C912.**



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

MEMO-CMTI - 272025
(relativo ao Processo 91612023)
Código de validação: ECE014C912

Assunto: Análise e Resposta ao Pedido de Impugnação Interposto pela Licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP

Prezados,

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela licitante VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, referente ao processo licitatório em epígrafe, procedemos à análise dos pontos questionados, conforme segue:

1. Item 2 do pedido de impugnação: 'COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI, NO QUADRO DA EMPRESA, PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA COM REGISTRO NO CREA'

- **Análise:**
 - A análise realizada **CONFIRMA A PERTINÊNCIA** da impugnação apresentada.
 - Constatou-se que o documento apresentado pela licitante TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA - TELEBRASÍLIA LTDA. (CNPJ 18843645000151) refere-se ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), e não ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigido no edital.
 - Dessa forma, a **argumentação da impugnante é considerada PROCEDENTE.**

2. Item 3 do pedido de impugnação: 'DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)'

- **Análise:**
 - A análise realizada **CONFIRMA A PERTINÊNCIA** da impugnação apresentada.
 - Foi verificado que a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA -

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Prof. Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1773 (98) 3219-1600 e-mail: cmti@mpma.mp.br



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

TELEBRASÍLIA LTDA. (CNPJ 18843645000151) possui outorga para o Serviço de Interesse Coletivo e Restrito (SIC), e não para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme exigido no edital.

- Dessa forma, a **argumentação da impugnante é considerada PROCEDENTE.**

3. Item 4 do pedido de impugnação: 'DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA'

• **Análise:**

- A análise realizada **DISCORDA** da impugnação apresentada.
- O serviço de fornecimento de link de internet guarda relação com a implementação de links com tecnologia LAN-TO-LAN, atendendo, portanto, ao disposto no item 8.6.2 do Termo de Referência.

• **Infraestrutura Compartilhada:**

- Ambos os serviços compartilham infraestrutura de rede similar. O fornecimento de link de internet, em muitos casos, envolve a implementação de conexões LAN-TO-LAN em partes da infraestrutura da operadora.
- A tecnologia subjacente, como protocolos de roteamento e comutação, é comum a ambos os serviços.

• **Complexidade Técnica:**

- O fornecimento de links de internet de alta velocidade e qualidade, como os exigidos atualmente, demanda experiência em configurações de rede complexas, gerenciamento de tráfego e garantia de segurança.
- Essas habilidades são diretamente aplicáveis à implementação de conexões LAN-TO-LAN.
- A tecnologia MPLS, mencionada na impugnação, é uma tecnologia que pode ser utilizada tanto em links de internet quanto em conexões LAN-TO-LAN.
- A experiência em fornecer links de internet, portanto, demonstra conhecimento e capacidade de lidar com tecnologias similares às utilizadas em conexões LAN-TO-LAN.

• **Interpretação do Edital:**

- O edital busca comprovar a capacidade técnica para serviços de 'complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior'.
- O fornecimento de links de internet se enquadra nessa definição, dada a complexidade envolvida na prestação do serviço.

- Há diferenças técnicas entre os serviços, mas não são totalmente distintos em termos de complexidade.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DA SILVA LUCENA** em 25 de Fevereiro de 2025 às 09:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CMTI-272025, Código de Validação: ECE014C912.



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

- Os atestados apresentados pela TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA demonstram experiência relevante para o objeto da licitação.
- Dessa forma, a **argumentação da impugnante é considerada IMPROCEDENTE**.

Conclusão:

Diante do exposto, e em virtude do não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos nos itens 1 e 2 supracitados, recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 09:40 h ()*

JOSÉ DA SILVA LUCENA
ANALISTA MINISTERIAL
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC01